



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 11602/CS

INQUÉRITO Nº 2716 – SP

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INDICIADO : JILMAR AUGUSTINHO TATTO
RELATOR : Ministro **Celso de Mello**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em atenção ao despacho de fls. 1845, vem expor e requerer o seguite.

2. Trata-se de Inquérito instaurado para apurar a possível prática de crime licitatório de autoria, em tese, do Deputado Federal JILMAR AUGUSTINHO TATTO, à época dos fatos Secretário Municipal das Subprefeituras – SP, em razão da contratação de serviços de manutenção do sistema de microdrenagem no Município de São Paulo/SP.

3. As diligências requeridas às fls. 483/487 foram devidamente cumpridas. Em especial, a diligência contida no item *a* foi cumprida às fls. 509/626. A oitiva do Deputado Federal JILMAR AUGUSTINHO TATTO foi realizada, conforme termo de declaração de fls. 634/637. E o Processo Administrativo nº 2001-0.153.559-3 (cópia integral da Concorrência nº 018/SIS/COGEL/2001) encontra-se apenso.

4. A partir de novas diligências requeridas às fls. 834, obtiveram-se informações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo sobre a Concorrência nº 018/SIS/COGEL/2001 e os contratos decorrentes, cópia integral do Inquérito civil PCJ-CAP nº 747/05 arquivado pela Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital/SP (fls. 895/1825) e lista

do exercício da titularidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo no período de 2001 a 2006 (fls. 893).

5. Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo julgou regular a Concorrência nº 018/SIS/COGEL/2001 e os contratos dela derivados¹, distribuídos entre 09 empresas distintas, para prestação de serviços de limpeza dos conjuntos de escoamento e captação, conservação de bocas de lobo, desobstrução de galerias pluviais, transporte de resíduos, inspeção por televisionamento, dentre outros.

6. A homologação e adjudicação do objeto da licitação foram realizadas por JILMAR AUGUSTINHO TATTO, à época Secretário Municipal das Subprefeituras (fls. 356/358).

7. De acordo com a Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização de São Paulo, o cargo de Secretário de Coordenação das Subprefeituras teve os seguintes titulares no período investigado²:

NOME DO ENTÃO SECRETÁRIO	PERÍODO
ARLINDO CHIGNALIA JÚNIOR	01.01.01 a 09.01.2002
JILMAR AUGUSTINHO TATTO	10.01.02 a 02.01.2003
ANTÔNIO DONATO MARDOMO	03.01.03 a 30.12.03
CARLOS ALBERTO R. ZARATTINI	31.12.03 a 31.12.04
WALTER MEYER FELDMAN	01.01.05 a 27.09.05 e 29.09.05 a 10.02.2006

8. Ouvido às fls. 634/637, o Deputado Federal JILMAR AUGUSTINHO TATTO sustentou que:

“(...) não participou de nenhuma forma da elaboração do edital de Concorrência nº 018/SIS/COGEL/2001; QUE durante sua gestão assinou os contratos referentes à mencionada Concorrência; QUE deixou a Secretaria das Subprefeituras antes da execução dos contratos; (...) QUE ao analisar o Processo de Licitação, durante sua gestão, verificou que já constavam dele análise técnica elaborada por engenheiro de carreira da Prefeitura e análise jurídica elaborada por Procurador do Município; (...) Que com base nestas análises adjudicou, homologou e assinou os contratos referentes ao processo licitatório; QUE esclarece que tais atos são estritamente formais e foram baseados em análises existentes no próprio processo licitatório (...).”

1 Exceto o Contrato nº 122/2002 (Apenso 12) – TC 72.004.360.03-15 que se encontra em fase de instrução.

2 Fls. 893.

9. Após analisar os documentos dos autos, observa-se que a atuação do Parlamentar no certame licitatório deu-se apenas na fase de homologação, adjudicação (fls. 687) – após manifestação da competente Comissão Permanente de Licitação – e na assinatura dos contratos (fls. 704/743).

10. Não há qualquer elemento que indique que o Parlamentar tenha participado de um eventual conluio para frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório em cotejo.

11. Com efeito, o relatório de análise dos serviços de microdrenagem³ apontou as seguintes irregularidades:

“São inúmeras as falhas nos contratos assinados pela administração anterior. Tudo indica que as cláusulas do edital e as especificações técnicas dos vários serviços ali previstos não foram feitas por técnicos da Prefeitura, pois os que mais conheciam os termos e os detalhes dos contratos se encontravam nas nove empresas contratadas.

Assim, fica a suspeita de que o edital publicado, por incúria da gestão passada, permitiu apenas e tão somente a participação das empresas que acabaram vencedoras, que teriam se aproveitado de um 'vazio administrativo'.

(...)

Corrobora a suspeita de que a administração passada assinou contratos lesivos ao interesse público o fato de o edital ter estabelecido um suporte técnico às Subprefeituras, a cargo da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras. Ora, tal suporte jamais existiu, principalmente em relação à fiscalização, e tal procedimento seria essencial em razão das especificações técnicas introduzidas, diferentes de tudo aquilo que havia até então no município. A orientação e preparação dos técnicos municipais tampouco foram feitas, pelo menos de forma satisfatória, e a prova inequívoca disso é que, depois de mais de dois anos de vigência dos contratos, ainda havia Subprefeituras que não o entendiam a contento e, portanto, eram incapazes de colocá-lo em prática.

Outro problema que indica grave ausência do interesse público nos serviços de microdrenagem realizados em 2003 e 2004: houve uma escolha aleatória das quantidades estimadas nos vários serviços. Motivo: não foram feitos os estudos necessários por parte da Prefeitura acerca da estrutura existente em cada região da cidade, no que diz respeito ao número de bocas-de-lobo, poços de visita e ramais. Este levantamento era um dos pontos previstos nos contratos em seu primeiro ano de vigência, mas simplesmente não ocorreu. Dessa forma, a Prefeitura trabalhou quase às cegas, nas mãos das empresas contratadas, e, como se não bastasse, não houve qualquer procedimento da administração anterior visando à aplicação de penalidades, quaisquer que fossem, durante os dois anos de vigência dos referidos contratos.

3 Elaborado por uma comissão formada por IVO PATARRA (Assessor da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras do Município de São Paulo), DOMINGOS ALBERTO MIRANDA (Engenheiro encarregado pelo programa de drenagem da Secretaria) e DANIELE DOBNER Procuradora do Município).

Mais: a administração anterior não fez questão de que os contratos firmados contivessem regras claras. Eles eram contraditórios, o que favoreceu as empresas de microdrenagem, que se aproveitaram para realizar apenas os itens que lhes interessavam.”

12. Entretanto, o parlamentar não participou da elaboração do edital e também não autorizou a abertura da Concorrência (ato administrativo realizado em 26 de novembro de 2001, período anterior à gestão do indiciado – fls. 683), apenas homologou o resultado do certame e adjudicou o objeto licitado em 13 de dezembro de 2002 (fls. 687).

13. Ademais, o Termo de Contrato nº 108/SMSP/COGEL/2002 (fls. 690/703) e os contratos derivados (fls. 704/743) foram firmados em 23 de dezembro de 2002, e dez dias após o indiciado deixou o cargo de Secretário de Coordenação das Subprefeituras de São Paulo.

14. Portanto, eventuais falhas administrativas existentes tanto na elaboração do edital como na execução e fiscalização dos contratos não são de responsabilidade do Deputado Federal JILMAR AUGUSTINHO TATTO.

15. Merece destaque a manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo na promoção de arquivamento de Inquérito Civil no Procedimento PJC-CAP 747/2005, por inexistência de prejuízo ao patrimônio público:

“O que ensejou a representação e a instauração do presente inquérito civil foi a apuração de suposta irregularidade no contrato firmado para a prestação de serviços de manutenção do sistema de microdrenagem em conjuntos de captação (limpeza de bocas-de-lobo, ramais e poços de visitas) e escoamento (galerias) na região da Subprefeitura da Mooca – valor do contrato: R\$ 1.526.936,00.

Porém, através dos documentos apresentados e analisados, bem como por meio das explicações dos ex-secretários municipais, foi constatado que o referido contrato foi firmado mediante licitação e é regular. De fato, apesar do depoimento da testemunha Ivo Patarra, não há como alegar que o montante gasto na inspeção por imagens foi excessivo e desnecessário, porquanto estava previsto no contrato, o qual não estabeleceu como deveria ser utilizada a verba destinada no combate às enchentes.

Cumpre mencionar que as enchentes assolam a cidade de São Paulo há mais de um século, razão pela qual não é factível dizer que referido contrato teria piorado a situação, por eventual má execução. As imagens geradas também foram consideradas úteis pela municipalidade.

Além disso, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, a lei pune o administrador público desonesto e não o inábil, despreparado, incompetente ou

desastrado (RESp. 213.994-0/MG, Rel. Min. Garcia Vieira, DOU 27/09/1999).” (fls. 1821/1822)

16. Ante o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o arquivamento do presente feito em relação ao Deputado Federal JILMAR AUGUSTINHO TATTO, bem como a devolução dos autos à 7^a Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo para o prosseguimento da investigação em relação ao demais envolvidos.

Brasília, 21 de outubro de 2009

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

APROVO:

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA